



DECRETO EXECUTIVO Nº 125, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Torna obrigatório a retomada do Ensino Presencial dos alunos em todas as etapas e níveis das Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada no Município de Carazinho, dá outras providências, e revoga o Decreto Executivo nº 098/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO dados do boletim da Vigilância Epidemiológica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece em seu artigo 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.603 de 23 de março de 2021, que reconhece como essenciais as atividades de ensino da rede pública e rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental.

CONSIDERANDO a imunização dos profissionais da área da educação do Município, que tem um papel indispensável na prevenção de doenças infectocontagiosas, procedimento essencial para preservação da vida.

CONSIDERANDO a portaria SES/SEDUC/RS nº02/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021 que altera o decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.171 de 29 de outubro de 2021 que estabelece normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO reunião do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 realizada em 03 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório a retomada do Ensino Presencial dos alunos em todas as etapas e níveis das Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada no Município de Carazinho.

Parágrafo Único. Fica permitido ensino híbrido ou remoto aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar ao regime presencial.



Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais dos alunos amparados pelo Parágrafo Único do art. 1º deverão estar previstas na Proposta Político Pedagógica, e o planejamento do professor municipal deverá estar em consonância com o Plano Curricular da Rede Municipal de Ensino e a orientação pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 3º As Instituições de Ensino, Centros e Segmentos da Rede Pública e Privada do Município de Carazinho devem seguir todas as medidas de prevenção, higienização e desinfecção dos locais para o enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID -19 previstas pelo Decreto Estadual nº 56.171 de 29 de outubro de 2021 e Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021.

Art. 4º Fica obrigatório nas Instituições de Ensino o uso de máscara de proteção facial para os alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, ficando facultado as instituições Privadas o uso de máscara acima de 03 anos.

Parágrafo Único. O uso de máscara não é obrigatório para as crianças com necessidades especiais.


Art. 5º No transporte Escolar será obrigatório o uso de máscara para alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, com exceção das crianças com necessidades especiais.

Art. 6º Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão ser observadas as normas estaduais obrigatórias vigentes, contidas nos protocolos do Decreto nº 56.171 de 29 de outubro de 2021 e Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021.

Art. 7º As medidas constantes neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas no Decreto Executivo nº 098/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, exercendo seus efeitos a contar de 08/11/2021.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
MBS